

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



O AMANHÃ CHILENO: A DEMOCRACIA COMUNITÁRIA BOLIVIANA COMO PARADIGMA PARA A NOVA CONSTITUINTE DO CHILE

Wesley Silva dos Santos¹, Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

Resumo: O trabalho intenta nas breves linhas que se seguem demonstrar o movimento que se desencadeou no Chile que resultou na aprovação via plebiscito por uma nova constituição. Para tanto se analisa inicialmente a ditadura Pinochet e a constituição que é resultado desse período. Passado tal análise se discorre acerca da democracia comunitária boliviana e como ela se coloca como novo paradigma na América Latina e para a constituinte chilena que se avizinha. Parte-se do método dedutivo e como técnica de pesquisa um levantamento bibliográfico nas bases de dados online e uma análise documental dos achados. A era Pinochet que leva a pecha da pior das ditaduras na América Latina, deixou um legado que se perpetuou por quarenta anos, isto é, a constituição autoritária de 1980. Em 2019, eclodem no Chile movimentos revolucionários que insatisfeitos como o modelo vigente e com uma série de causas, reclama uma nova constituinte livre e soberana e com ampla participação. Neste diapasão a democracia comunitária boliviana se coloca como um sul e um novo paradigma que pode vir a ter forte influência na nova constituinte chilena.

Palavras-chave: Chile. Democracia Comunitária. Constituinte.

1. Introdução

O presente trabalho pretende apresentar o processo contemporâneo que desencadeou o povo chileno a decidir refundar seu Estado a partir de uma nova constituinte livre e soberana. Esse processo que foi desencadeado pelas manifestações populares que rebentaram no ano de 2019. Neste sentido se analisa também a experiência da democracia comunitária boliviana como novo paradigma para a constituinte que se avizinha no Chile.

Compreende-se que as diversas causas que vinham contracenando no Chile desde o período ditatorial Pinochet já não refletiam e supria os anseios sociais que bradavam por mudanças. Neste diapasão pretende-se traçar, em apertada síntese, as características da carta datada da ditadura Pinochet, o clamor por um novo Chile e a experiência boliviana com a democracia comunitária que se coloca como um novo modelo constitucional na América Latina.

Portanto, o amanhã chileno embora ainda incerto, já visualiza uma mudança estrutural que reflete os processos que cruzam o cone sul, como a igualdade de gênero perante as esferas de poder, a participação cidadã efetiva, o resgate/reconhecimento dos povos originários tradicionais e novos direitos

¹ Universidade Regional do Cariri, email: wesley.silva@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, email: djamiro.acipreste@urca.br

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



sociais, bem como a experiência de uma democracia comunitária. Sem deixar de citar os direitos da natureza que clamam por urgência em sua pauta.

2. Objetivo

O trabalho tem como objetivo geral analisar como a democracia comunitária da experiência boliviana é paradigmática para a nova constituinte chilena que se avizinha. E em específico analisar o processo de sepultamento da constituição da era Pinochet, o movimento que se desencadeou em 2019 por uma nova constituição e a experiência da democracia comunitária boliviana.

3. Metodologia

O trabalho parte do método dedutivo e como técnica de pesquisa o levantamento bibliográfico nas bases de dados online filtrando teses, dissertações, artigos científicos sob os descritores: Chile, Constituição de Pinochet, Democracia comunitária, Bolívia, novo constitucionalismo latino-americano. Além de uma análise documental dos achados nas bases de dados.

4. Resultados

4.1 O Chile de Pinochet

A maioria dos países latinos são marcados em sua história não só por processos de exploração e colonização, mas também por regimes ditatoriais que solaparam sua estrutura institucional-política. O Chile então vivenciou uma ditadura dos anos 70 aos anos 90, capitaneada por Augusto José Ramón Pinochet, este período popularmente conhecido como era Pinochet. A constituição que então vige contemporaneamente data de 1980 e reflete o período em que foi elaborada.

O golpe militar, apoiado pelo Estados Unidos da América, então produz uma carta constitucional de viés autoritário e neoliberal. Em 11 de setembro de 1973, o governo chileno era tomado pelas forças militares sob a narrativa de combate ao comunismo, quando na verdade era uma articulação da elite chilena e o governo dos EUA. Conforme Baradit:

La elite y EE.UU utilizaron todas las herramientas a su alcance: la coacción, el engaño, los sobornos, la propaganda masiva y un barril sin fondo de dinero para llevar su causa adelante. Aplicaron el terrorismo, el asesinato electivo, el sabotaje industrial, el acaparamiento de alimentos, la prensa incendiaria, el bloqueo económico, la corrupción y aquello asqueroso que te imaginas, que también formó parte de su estrategia. Fueron ayudados por una clase media influenciabile y miedosa, por gremios de transportes, colégios profesionales, comerciantes y

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: “Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão”



por todos los que se acoplaron a la pequeña —pero increíblemente poderosa— elite chilena.(BARADIT,2018 ,p.9)

A constituinte que viria a parir a nova constituição da era Pinochet tinha apenas representantes da elite e sem nenhuma participação de partidos de centro ou esquerda, sendo por completa com constituintes de direita. Esta constituinte é formada pela junta do governo e conseqüentemente alinhada às ideias então vigentes à época, além de uma usurpação dos verdadeiros constituintes, ou seja, o povo. Na dicção de:

Este proceso de elaboración de la Constitución no solo no es democrático sino que no cumple com los mínimos de una norma fundamental: no se divide elejercicio del poder (la Junta concentra los poderes constituyente, ejecutivo y legislativo), no consagra efectivamentee l principio de legalidad (los actos de la Junta se encuentran autorregulados) y no háy garantía real y efectiva para elejercicio y protección de los derechos fundamentales (ÁLVAREZ, 2011,p.158)

Após a aprovação pela junta do governo, a carta chilena de Pinochet é submetida a um plebiscito para ratificar a nova constituição, não tratou-se de um processo legítimo, e diante da atmosfera àquela época, a carta foi ratificada. A constituição chilena de 1980 passou por diversas reformas de modo a tornar “mais democrática”, contudo ainda preserva seu caráter antidemocrático, pois possui vício de origem e reflete um Chile neoliberal que já não mais subsiste por completo.

4.2 O despertar chileno em 2019

Em outubro de 2019, rebenta uma rebelião popular causada pela crise do modelo neoliberal e, sobretudo pela democracia deformante, constantes escândalos de corrupção entre tantos outros fatores que agudizaram essa erupção social. Os manifestantes exigiam uma nova assembleia constituinte livre e soberana, em que o povo fosse real participante desse processo, deixando para trás um modelo de constituição que foi produzida por uma minoria elitista de moldes liberais.

O Chile então reivindicava uma nova democracia, novos direitos e garantias especialmente sociais, o reconhecimento dos povos originários e sua efetiva participação nesse processo, à igualdade de gênero no debate político. Mesmo após a queda do regime militar, as instituições seguiram refletindo e conservando características que não condizem com a legítima democracia e com o Estado de Direito, como vive, por exemplo, demais países latinos que superaram esse processo em sua caminhada político, social, institucional.

Outrossim, neste novo processo de mudança paradigmática que busca revolução social em curso se impõe como urgente o resgate dos povos

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



indígenas originários e sua efetiva participação nesse processo que se avizinha.

Em 2020, em processo de plebiscito, os povos chilenos decidiram por sepultar de uma vez a constituição da era Pinochet, votaram por uma nova assembleia constituinte livre, com igualdade de gênero e com representatividade dos povos indígenas originários. O Chile após quarenta anos sob a égide de uma constituição de origem totalitária emerge como legítimo constituinte em um novo processo influenciado pelos processos que passam a América Latina nos últimos tempos.

4.3 A experiência da democracia comunitária Boliviana como paradigma para nova constituinte chilena.

A Bolívia semelhantemente ao Chile também passou por processo de insurgências populares que desencadearam em uma constituinte que posteriormente formulou uma nova constituição que refunda o Estado boliviano e sua democracia, torna-o um Estado Plurinacional e adota o modelo representativo, participativo e comunitário de democracia.

A inovação reside na positivação do reconhecimento da democracia comunitária. Essa democracia comunitária é uma alternativa ao modelo então predominante no ocidente, qual seja, representativo e que valoriza os saberes ancestrais e as práticas coletivas. Esse novo modelo rompe com uma tradição monista e individualista liberalizante que foi herdada do centro mundo hegemônico e volta seus olhares para as práticas do sul global e dos povos originários.

A democracia comunitária é o exercício pleno e direto da soberania pelos povos, não se trata de delegação, mas de seu exercício. A partir da tomada de decisão gerado debate do coletivo se valoriza e dar-se voz aos diversos grupos que compõe o tecido social, que através de assembleias, associações, grupos exercem a cidadania para além de uma representação nos espaços institucionais de poder. Essa nova forma, conforme Scussel:

A crise do processo democrático clássico abre a possibilidade para uma nova democracia, fruto das tradições dos povos colonizados e associada a uma forma de organização política própria dos povos originários e em oposição ao modelo estatal monocultural e monocivilizatório, que historicamente tem impedido a estabilidade[...] (SCUSSEL, 2018,p.115)

A Bolívia então inaugura um novo paradigma social de uma democracia em que a soberania dos povos sejam exercidas diretamente, a par do modelo representativo deformante, e, para tanto, prevê em sua própria carta os meios de efetivação desse modelo comunitário que são:

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



Na Bolívia a unidade de deliberação corresponde às circunscrições eleitorais, com a participação de autoridades e representantes territoriais e setoriais, ou ainda de associações cooperativas funcionais, sejam elas de zonas, bairros ou distritos na cidade ou autoridades originárias camponesas e indígenas de cada comunidade nas áreas rurais. (PACO,2013 apud Scussel,2018, p.116).

Neste diapasão a Bolívia positiva uma prática que não era reconhecida a nível dogmático-constitucional e abre uma nova possibilidade para que os demais países latinos, como é o caso do Chile, vislumbrem a possibilidade real de refundar um Estado que as práticas ancestrais-comunitárias sejam um novo marco na história constitucional daquele país que rompe com um modelo monista e monocultural e no caso do Chile, autoritário.

5. Conclusão

O Chile decidiu por romper definitivamente com um Estado e uma Democracia que são legado de um regime autoritário que leva a pecha da ditadura mais cruel da América Latina. Quarenta anos se passaram desde a constituição de 1980 e mesmo com as mudanças após a queda do regime ditatorial para torna-la mais "democrática", ainda assim não foi o suficiente.

Desencadeia então em outubro de 2019, após uma série de causas, um movimento que reivindica um novo Chile através de uma constituinte livre e soberana que tenha uma divisão igualitária de gênero e representação dos povos indígenas originários. Nos últimos anos o cone sul passa por mudanças que refundaram os Estados-Nação e que emergem com novas práticas, entre elas a democracia comunitária que esta positivada na Constituição Política do Estado boliviano e se coloca como novo paradigma na América Andina.

Esse modelo que se coloca como novo paradigma a par do modelo herdado da tradição liberal, isto é, a democracia representativa que se encontra em crise, já não supri os anseios sociais e nem mesmo reconhece as práticas comunitárias ancestrais. A democracia comunitária coloca em pleno exercício a soberania popular que através da descentralização dos espaços políticos, o coletivo pode fazer ouvir sua voz e as práticas ancestrais dos povos indígenas integram diretamente a estrutura que se ergue nesse novo processo. Portanto, o amanhã chileno que se avizinha parte de um marco do sul global e das experiências políticas-sociais andinas, ou seja, já é possível delinear qual tipo de Estado ela vai conceber e suas características.

Referências

ÁLVAREZ, Christian Viera. **Análisis crítico de la génesis de la Constitución vigente**. Revista de Derechos Fundamentales, Vina del Mar, v. 5, n. 1, p. 151-171, 23 maio 2011. Disponível em:

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



<http://sitios.uvm.cl/derechosfundamentales/revista-5.php>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BARADIT, Jorge. **La Dictadura**: historia secreta de chile. Santiago: Random House Mondadori, 2018.

SCUSSEL, Evilyn. **Pluralismo Jurídico e Democracia Comunitário-Participativa Na Bolívia**: uma proposta para repensar a democracia. Revista Brasileira de Filosofia do Direito, [S.L.], v. 4, n. 2, p. 108-127, 20 dez. 2018. Conselho Nacional de Pesquisa e Pos-Graduacao em Direito - CONPEDI. <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-012x/2018.v4i2.4915>.

Disponível

em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/issue/view/JULHO%20-%20DEZEMBRO>. Acesso em: 14 nov. 2020.